PARECER PAR - GACS PSS - 1208/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6402/2015
PROTOCOLO	:	1590890
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÕES. A AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS NAS DCASP CONTRARIA O MCASP. REGISTRO CONTÁBIL EM DESACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. REMESSA INTEMPESTIVA DE DADOS E INFORMAÇÕES- SICOM. MULTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Ponta Porã/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE) constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual (SOL- 472/2015). Após resposta a intimação (fls. 487/513) a 4ªICE concluiu:

Examinada a presente **Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Ponta Porã/MS**, referente ao exercício financeiro de 2014, verificamos a existência de algumas irregularidades, conforme consta no item X.1 e X.3 - Relatório, não estando assim em condições de obter aprovação desta Corte de Contas.

A presente análise ressalva eventuais irregularidades ou ilegalidades que poderão ser detectadas nos exames das contas do Fundo Municipal ou quaisquer outros instrumentos hábeis autuados nesta Corte de Contas. (ANA - 3431/2016, fls. 516/532)

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

O exame da apresentação destas contas anuais de gestão ocorreu dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo do protocolo (fl. 04)

2.2 DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO.

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDEB	
Criado pela EC nº 53/2006. Regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.	
Formado por recursos:	**a)** Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente.
	b) 20% dos recursos provenientes dos impostos e transferências

	relacionadas no art. 3º da Lei n. 11.494/2007.
	c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB.
Destinado a:	Manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração.
Distribuição dos Recursos:	Com base no número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segue critérios definidos na Lei Federal nº 11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino.
Prestação de Contas	Anuais.
Fiscalização	Tribunais de Contas

O exame das contas anuais de gestão do FUNDEB encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 60), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Federal nº 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB), no Decreto Federal nº 6.253/2007 (Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE/MS).

2.3 DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDEB.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1 Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2 Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3 Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4 Orçamento;

2.3.5 Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6 Demonstrações contábeis;

2.3.7 Das Leis Federais nº 11.494/2007;

2.3.8 Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.3.9 Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1 Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, na ANA - 3431/2016, concluiu que os documentos juntados atenderam parcialmente as solicitações, permanecendo as seguintes irregularidades:

1 – Deixaram de ser enviados o Relatório de Gestão Financeira e Orçamentária do exercício e o Comprovante de entrega ao SICOM.

Quanto ao Sicom verificamos que os dados e informações, constam no sistema, no entanto, foram remetidos fora do prazo. Vejamos:

Relatório de Acompanhamento de Prestação de Contas

Município: Ponta Porã *PPA/LDO/LOA: 23/05/2014 - Entregue Fora do Prazo* *Cons.: OSMAR DOMINGUES JERONYMO* *Região III*

Nome do Orgão	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PONTA PORA	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP	EFP

Total de Orgãos no Orçamento: 1

Quanto ao Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira do Exercício, constamos que o documento não foi enviado, no entanto em consulta ao Sistema LRF Transparência constatamos o envio do RREO- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, o qual confere com o Anexo 10- Comparativo da Receita Orçado com a Arrecadada e o Anexo 11- Comparativo da Despesa Autorizado com a Realizada. Vejamos:

FUNDEB

Nr.	G3 - RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
57	10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	14.256.000,00	14.256.000,00	2.995.922,73	15.574.369,18	109,25
58	10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.800.000,00	5.800.000,00	1.425.311,49	6.561.291,48	113,13
59	10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	7.000.000,00	7.000.000,00	1.249.405,23	7.101.335,35	101,45
60	10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	28.000,00	28.000,00	6.311,74	25.246,97	90,17
61	10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	28.000,00	28.000,00	38.799,47	92.192,84	329,26
62	10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	600.000,00	600.000,00	246.637,89	914.285,40	152,38
63	10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	800.000,00	800.000,00	29.456,91	880.017,14	110,00
64	11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	33.153.000,00	33.153.000,00	6.387.821,45	36.237.828,71	109,30
65	11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	33.000.000,00	33.000.000,00	6.354.461,94	35.994.020,69	109,07
66	11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	153.000,00	153.000,00	33.359,51	243.808,02	159,35
68	12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	18.744.000,00	18.744.000,00	3.358.539,21	20.419.651,51	108,94

Nr.	G4 - RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
69	[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	35.994.020,69
70	[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00

Nr.	G5 - DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Executadas Liquidadas		Despesas Executadas	
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)	Inscritas em R.P. não Processados (f)	% (g) = ((e+f) / d) x 100
71	13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	27.893.790,00	30.552.096,92	7.064.658,08	30.552.008,21	0,00	100,00
72	13.1- Com Educação Infantil	6.808.120,00	7.337.765,00	1.586.546,60	7.337.752,38	0,00	100,00
73	13.2- Com Ensino Fundamental	21.085.670,00	23.214.331,92	5.478.111,48	23.214.255,83	0,00	100,00
74	14- OUTRAS DESPESAS	5.259.210,00	5.684.523,00	1.743.678,70	5.678.627,12	0,00	99,90
75	14.1- Com Educação Infantil	933.330,00	1.271.447,00	432.399,06	1.271.385,06	0,00	100,00
76	14.2- Com Ensino Fundamental	4.325.880,00	4.413.076,00	1.311.279,64	4.407.242,06	0,00	99,87

Nr.	G6 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Executadas Liquidadas No Bimestre	Despesas Executadas Liquidadas Até o Bimestre (e) + Inscritas em R.P. não Processado (f)	Despesas Executadas % (g) = ((e+f) / d) x 100
77	15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	33.153.000,00	36.236.619,92	8.808.336,78	36.230.635,33	99,98

Nr.	G7 - DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
78	16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
79	16.1 - FUNDEB 60%	0,00
80	16.2 - FUNDEB 40%	0,00
81	17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
82	17.1 - FUNDEB 60%	0,00
83	17.2 - FUNDEB 40%	0,00
84	18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

Nr.	G8 - INDICADORES DO FUNDEB	Valor
85	19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	36.230.635,33
86	19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	84,31
87	19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
88	19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	0,00

Ainda, o responsável encaminhou os Subanexos da INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que demonstram as aplicações do Fundeb, as especificações da receita, a Lei de Criação do Fundo, o número de alunos na educação básica, os índices de desenvolvimento da educação básica, o piso salarial e o vínculo dos professores, portanto consideramos sanada a ausência do Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira.

Apesar disso, a ausência de remessa de documentos sujeita o infrator à multa prevista na LO-TCE/MS:

- art. 46 – pela falta de remessa tempestiva dos documentos que deveriam compor a presente prestação de contas e pela falta de remessa dos balancetes mensais via SICOM.

A outra irregularidade apontada pela 4ª ICE se refere ao saldo disponível do exercício anterior, vejamos:

3 - Análise: O saldo Disponível do exercício anterior, R$ 502.602,63 deveria ter sido aplicado no primeiro trimestre de 2014 em ações da Educação, conforme o disposto no art. 21, § 2º da Lei 11.494/2007. Solicitamos documentos que comprovem as despesas aplicadas nessas ações bem como cópia do decreto suplementar que abriu para as mesmas.

Justificativa: O Gestor discorda nos seguintes pontos:
- Os recursos do Fundo não devem ser usados apenas no ano que eles chegaram obrigatoriamente; em nenhum momento se tem a imperatividade de que serão totalmente utilizados dentro do exercício (art. 21).
- § 2º: até 5% dos recursos PODERÃO ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente. Daí se infere que a utilização dos 5% não é obrigatória, inexistindo dever de utilizá-la mediante Crédito Adicional.

Também o saldo excedente a 5%, não há imperatividade de utiliza-lo dentro do exercício uma vez que os recursos abaixo ou acima dos 5% serão utilizados no Fundo no exercício seguinte. A Câmara poderá conceder ou não o decreto logo, é dependente a autorização para a utilização dos recursos. Contraria o art. 8º da Lei 101/2000 e na 11.494/2007 não há qualquer vedação imposta para a não utilização dos saldos no exercício seguinte.

Reanálise: A lei 11.494/2007, específica do FUNDEB, é clara e objetiva: "os recursos serão utilizados no exercício em que lhes forem creditados."

Tal afirmativa segue o princípio da Anualidade: "O princípio da anualidade encontra-se presente em toda a dinâmica do Fundo, visto que os parâmetros que o disciplinam são baseados em periodicidade anual (valor por aluno, valor mínimo, matrícula, ajuste de contas), de forma coerente com a aplicação mínima de impostos e de transferências vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF, que consagra esse princípio para toda aplicação em favor da educação pública.

Os recursos do FUNDEB, por originarem-se de parcelas de impostos e transferências vinculados à Educação, consequentemente também se submetem a essa regra da anualidade. Dessa forma, tanto a programação orçamentária quanto a financeira devem ser apoiar nesse princípio.

A anuidade legal a ser observada portanto, não permite a transferência para outro(s) exercício(s) das obrigações que por lei, devem ser cumpridas em cada exercício isoladamente." (Manual de orientação do FUNDEB – MEC/FNDE.

Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos,..., poderão ser utilizados no 1º Trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional: ou seja, há a obrigação de gastar no mínimo 95% dos recursos recebidos, no exercício; podendo gastar 5% no exercício seguinte. Mediante abertura de crédito adicional, que, por ser originado na Lei n. 11.494/2007, será com certeza aprovado na Câmara Municipal.

Assiste razão parcial à 4ª ICE – a lei do FUNDEB consigna o princípio da anualidade, segundo o qual os valores transferidos para o FUNDEB devem ser aplicados no mesmo exercício financeiro, havendo uma margem de 5% que deverão ser NECESSARIAMENTE APLICADOS NO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. Regra posta e indiscutível. Portanto, não devem prosperar os argumentos do gestor.

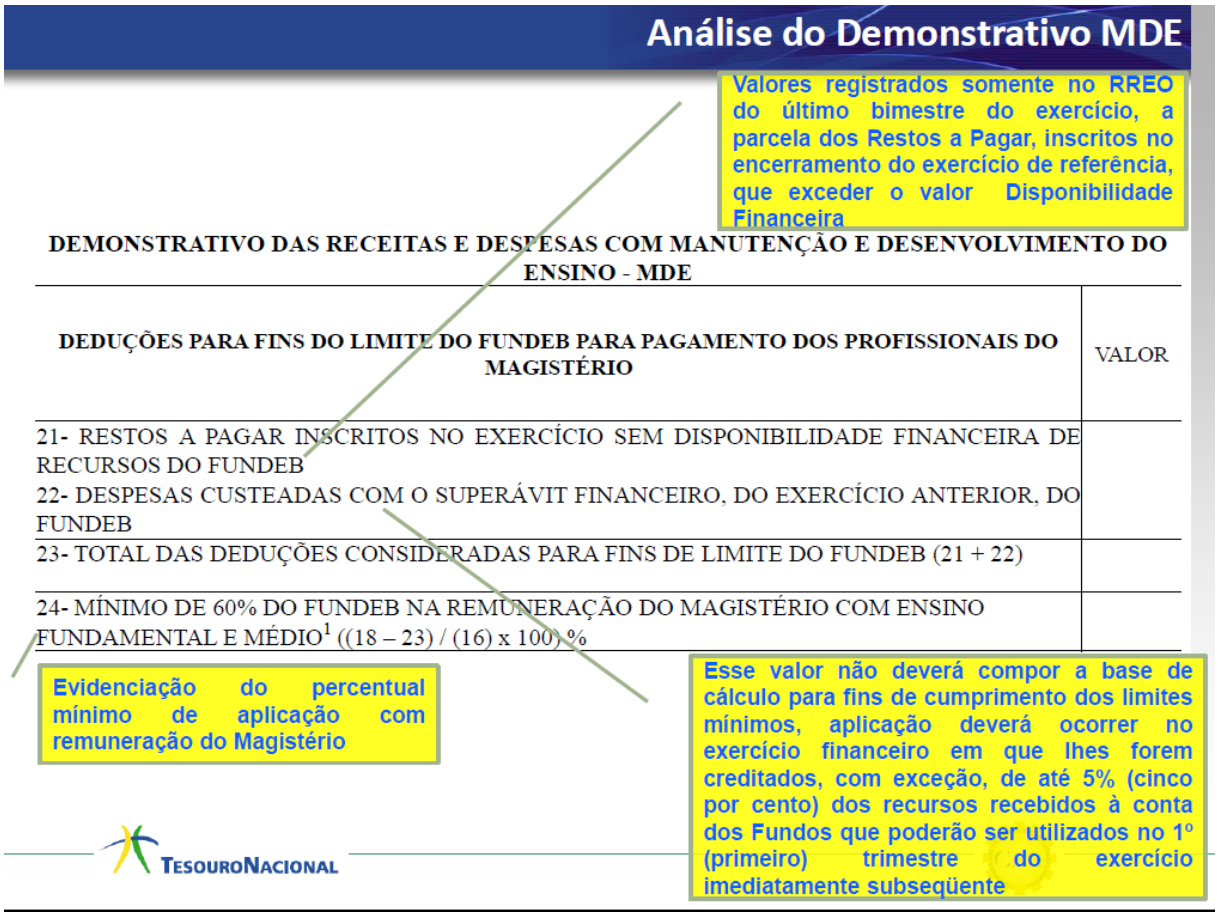
Todavia, em que pese assistir razão à 4ª ICE quanto à regra posta - relativa ao princípio da anualidade – divergimos quanto à forma de cálculo do valor a ser aplicado no 1º trimestre do exercício seguinte (NECESSARIAMENTE!!!). Isso porque, nosso entendimento é que o que se transfere para o exercício seguinte são os recursos não comprometidos, ou seja, o Superávit financeiro.

Esta auditoria entende que do saldo de caixa e equivalência de caixa do exercício anterior no valor R$ 502.602,63, depois de deduzidas as obrigações passivas de R$ 325.760,21, restou saldo disponível na ordem de R$ 176.842,42, conforme Anexo 14- – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, fls. 248/249 e TC/5278/2014. Vejamos:

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	**Especificação**	**R$**	**%**
	1 - Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 6 → % = 100%. Fonte: anexo 13 do TC/5278/2014	30.340.885,06	
	2 - Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte: anexo 14 do TC/5278/2014.	502.603,13	
	3 - Restos a Pagar (-). Fonte: anexo 14 do TC/5278/2014.	325.760,21	
	4 - Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 – Anexo 13. → R$ = 100% → % = (2-3)/1	176.842,92	**0,58**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	1.517.044,25	**5,00**
	6 - Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

No caso em tela o gestor comprovou a abertura de créditos adicionais no valor de R$ 176.842,42, em decorrência de superávit financeiro do exercício anterior conforme comprova o Decreto nº 6506/14, de 24/03/2014, fls. 252. Razão pela qual, embora concordemos com a 4ª ICE quanto à regra aplicável, discordamos quanto à forma de cálculo e entendemos que não há irregularidade neste FUNDEB quanto ao cumprimento do princípio da anualidade.

Confirma nosso entendimento o documento extraído do site da STN http://www3.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/downloads/Despesas_Saude_Educacao.pdf



Análise do Demonstrativo MDE

Valores registrados somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor Disponibilidade Financeira

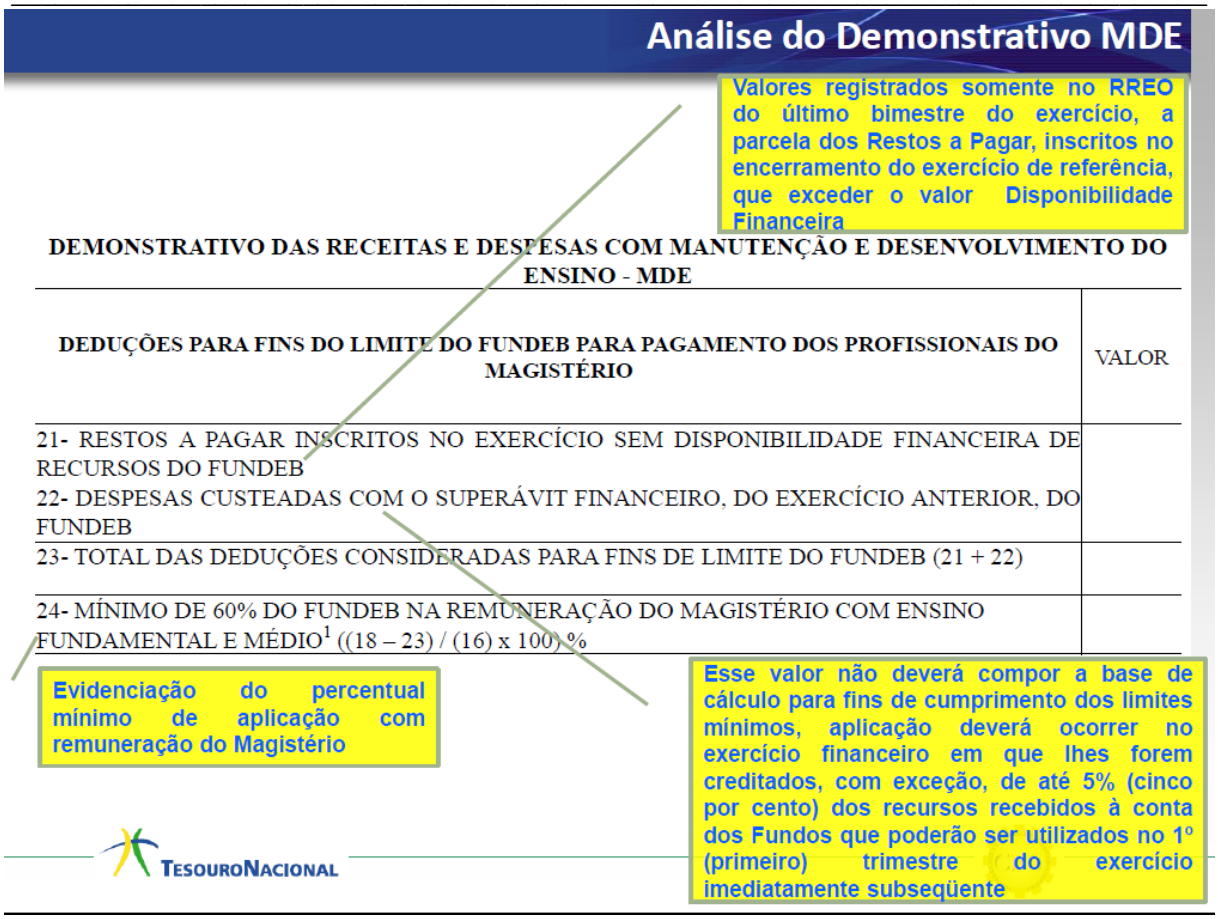
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)	
24- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO[1] ((18 – 23) / (16) x 100) %	

Evidenciação do percentual mínimo de aplicação com remuneração do Magistério

Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos, aplicação deverá ocorrer no exercício financeiro em que lhes forem creditados, com exceção, de até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos que poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subseqüente

TESOURONACIONAL



Análise do Demonstrativo MDE

Valores registrados somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor Disponibilidade Financeira

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB 22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)	
24- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO[1] ((18 – 23) / (16) x 100) %	

Evidenciação do percentual mínimo de aplicação com remuneração do Magistério

Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos, aplicação deverá ocorrer no exercício financeiro em que lhes forem creditados, com exceção, de até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos que poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subseqüente

TESOURONACIONAL

Assim, entendemos que não há irregularidade quanto a este item.

2.3.2 Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B.

2.3.3 Da avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal de 1988, elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (fls. 7/173)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (fls. 188/196)

2.3.4 Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 4.010/2013 – LOA (TC 19162/2014, fl. 11) autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 33.153.000,00.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 6.602.421,92, alterando a despesa autorizada do FUNDEB para R$ 36.236.619,92, conforme Decretos (fls. 252/360) e Anexo 1 deste parecer.

A pesar da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014 (Lei nº 4.010/2013), conter em seu artigo 9º autorização para aberturas de créditos adicionais no limite de até 40% dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não foi possível, neste processo, aferir se tal limite foi observado pelo gestor, uma vez

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

que, nas contas de gestão do fundo, só são enviados os decretos orçamentários que alteram o seu respectivo orçamento.

Por esse motivo, no que tange aos créditos adicionais abertos, esta Auditoria pode afiançar o seguinte:

- Existe autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, mas não foi possível aferir neste processo o cumprimento do limite estabelecido;
- Foram comprovadas às alterações efetuadas no orçamento do Fundo.

2.3.5 Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 234), o qual evidencia receita orçada de R$ 33.153.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 36.237.828,71.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fls. 509/511), o qual demonstra despesa autorizada de R$ 36.236.619,92 e empenhada na ordem de R$ 36.230.635,33.

Por fim, em consulta ao Tesouro Nacional (*www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/municipios_novosite.asp*), no dia 23/06/2016, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDEB na ordem de R$ 35.994.020,69, inclusive, com a complementação da União, os quais correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11, fls. 234), conforme anexo 4 desse parecer.

2.3.6 Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir, a partir do exercício de 2014, o modelo de demonstrações contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). É o que determina a Portaria STN nº 634/2013. Vejamos:

> Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público–PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público–DCASP **deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.**

Portanto, ao elaborar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do exercício de 2014, o gestor estava obrigado a usar o modelo previsto no MCASP. Importante destacar os artigos 3º e 5º da Portaria STN nº 634/2013 que determinam o seguinte:

> Art. 3º As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, **sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico**, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:

> I -Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP;
> II -Instruções de Procedimentos Contábeis –IPC;
> III -Notas Técnicas.
> § 1º O **MCASP**, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de **observância obrigatória pelos entes da Federação**.
> § 2º As IPC, de observância facultativa e de caráter orientador, são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.
> (...)
> § 4º As Notas Técnicas são emitidas para elucidar algum ato normativo ou quando algum órgão ou entidade do setor público demandar o entendimento do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal no caso concreto, desde que não haja manifestação anterior aplicável ao mesmo, ou nos casos em que a STN julgar necessário
> Art. 5º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no **MCASP de acordo com as NBC TSP**, devem ser observadas obrigatoriamente pelos entes da Federação, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do PCASP.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 197/199;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 200/202;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 499/500;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 501/503.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		**QUADRO 1**
FUNDAMENTAÇÃO	**RECEITAS**	**R$**
Lei Federal nº	**1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**	**36.237.820,71**

4.320/1964 (art. 102)	1.1. Receitas Correntes	36.237.820,71
	1.2. Receitas de Capital	0,00
	1.3. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
	1.4. Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00
	1.5. (-) Perdas de Receitas	0,00
	2. Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	**0,00**
	3. SUBTOTAL DAS RECEITAS	**36.237.820,71**
	4. Operações de Créditos / Refinanciamento	**0,00**
	5. SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**36.237.820,71**
	6. Deficit	**0,00**
	7. Total	**36.237.820,71**
	8. Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	**0,00**
	8.1. Superavit Financeiro	0,00
	8.2. Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
	DESPESAS	**R$**
	9. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**36.230.635,33**
	9.1. Despesas Correntes	35.955.253,72
	9.2. Despesas de Capital	275.381,61
	9.3. Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
	10. Reserva de Contingência	**0,00**
	11. Reserva do RPPS	**0,00**
	12. SUBTOTAL DAS DESPESAS	**36.230.635,33**
	12. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	**0,00**
	13. SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**36.230.635,33**
	14. Superavit	**7.185,38**
	15. TOTAL	**36.237.820,71**

ANEXO 1
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LÍQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-c-e)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
0,00	110.647,32	110.647,32	0,00	0,00

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, fls. 197/199.

BALANÇO FINANCEIRO			Quadro 2
FUNDAMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 103)	**1. Receita Orçamentária**	**36.237.828,71**	**0,00**
	1.1. Ordinária	0,00	0,00
	1.2. Vinculada	36.237.828,71	0,00
	2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00
	3. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**	**0,00**
	4. Recebimentos Extraorçamentários	**8.672.302,44**	**0,00**
	5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**502.602,63**	**0,00**
	6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**45.412.733,78**	**0,00**
	7. Despesa Orçamentária		**0,00**
	7.1. Ordinária	0,00	0,00
	7.2. Vinculada	36.230.835,33	0,00
	8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**	**0,00**
	9. Pagamentos Extraorçamentários	**8.017.155,16**	**0,00**
	10. Total = (7 + 8 + 9)	**44.247.990,49**	**0,00**
	11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 - 10)	**1.164.743,29**	**0,00**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro, fls. 200/202.

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO			Quadro 3
FUNDAMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 104)	1. Variações Patrimoniais Aumentativas	36.237.828,71	0,00
	2. Variações Patrimoniais Diminutivas	-36.230.635,33	0,00
	3. Resultado Patrimonial do Período = (1 - 2)	**7.193,38**	**0,00**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 501/503.

BALANÇO PATRIMONIAL						QUADRO 4
FUNDAMENTAÇÃO	Ativo	Exercício Atual	Exercício Anterior	Passivo e Patrimônio Líquido	Exercício Atual	Exercício Anterior
Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 105)	Ativo Circulante	1.164.943,79	0,00	Passivo Circulante	980.907,49	0,00
	Ativo não Circulante	0,00	0,00	Passivo Não Circulante	0,00	0,00
				Patrimônio Líquido	184.036,30	0,00
	Total do Ativo	**1.164.943,79**	**0,00**	**Total Passivo**	**1.164.943,79**	**0,00**
				Patrimônio Líquido Detalhado		
				Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
				Patrimônio Social e	0,00	0,00

				Capital Social		
				Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
				Reservas de Capital	0,00	0,00
				Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
				Reservas de Lucros	0,00	0,00
				Demais Reservas	0,00	0,00
				Resultados Acumulados	176.842,92	0,00
				Resultado do Exercício	7.193,38	0,00
				Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
				(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
				Total do Patrimônio Líquido	**184.036,30**	**0,00**
	Total	**1.164.943,79**	**0,00**	**Total**	**1.164.943,79**	**0,00**

ANTIGA ESTRUTURA

Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Especificação**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ativo Financeiro	1.164.943,29	0,00	Passivo Financeiro	980.907,49	0,00
Passivo Permanente	0,50	0,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
Resultado Patrimonial				**184.036,30**	

COMPENSAÇÕES

Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Especificação**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Saldo dos Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Saldo dos Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**Total**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, fls. 248/249, Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício, fls. 499/500 e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 501/503.

Constatamos que a DCASP foram elaboradas sem indicação dos valores relativos ao exercício anterior. As DCASP foram elaboradas apenas com os valores do exercício atual, violando a NBCASP 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Resolução CFC n.º 1.133/2008 – item 07), que determina o seguinte:

> 7. As demonstrações contábeis devem ser divulgadas com a apresentação dos valores correspondentes ao período anterior.

O MCASP – 5ª edição- Parte V - página 18 trata da estrutura do BF, com o modelo e a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior, por exemplo. Vejamos:

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: PERÍODO (MÊS): DATA DE EMISSÃO: PÁGINA:

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			**Despesa Orçamentária (VI)**		
Ordinária			Ordinária		
Vinculada			Vinculada		
Previdência Social			Previdência Social		
Transferências obrigatórias de outro ente			Transferências obrigatórias de outro ente		
Convênios			Convênios		
(...)			(...)		
(-) Deduções da Receita Orçamentária					
Transferências Financeiras Recebidas (II)			**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**		
Recebimentos Extraorçamentários (III)			**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)			**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**		
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)			**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**		

Ressalto, por oportuno, que a apresentação dos valores acompanhados do valor correspondente ao exercício anterior serve para fazer jus à comparabilidade da informação contábil, para que se possa identificar tendências, padrões, desvios. Portanto, não se trata de mera formalidade, mas de informação útil e relevante à tomada de decisão por parte dos usuários das DCASP.

Assim, opino pela determinação ao gestor para que faça cumprir o item 07 da Resolução CFC n.º 1.133/2008 – apresentando as DCASP com os valores correspondentes do exercício anterior.

Constatamos também, que o gestor não encaminhou as notas explicativas às DCASP, violando a NBCASP 16.6 –DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, incorrendo na conduta infracional de escrituração das contas públicas de modo irregular.

De acordo com as NBCASP 16.6 –DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Resolução nº 1.133/2008 –itens 40 e 41) as características das Notas Explicativas são as seguintes:

> 40.As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**
> 41.As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, **legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.**

As Notas Explicativas devem conter informação adicional RELEVANTE e não SUFICIENTEMENTE EVIDENCIADA nas Demonstrações. Destaco que, de acordo com o MCASP, as Notas Explicativas devem conter um rol mínimo. De Acordo com o MCASP –6ª Edição, as Notas Explicativas apresentam a seguinte estrutura (página 350):

> **8.1. Definição**
> Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP. São consideradas parte integrante das demonstrações.
> Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.
> Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.
> **8.2. Estrutura**

As notas explicativas devem ser apresentadas de forma sistemática. Cada quadro ou item a que uma nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa.
A fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades, sugere-se que as notas explicativas sejam apresentadas na seguinte ordem:
a. Informações gerais:
i. Natureza jurídica da entidade.
ii. Domicílio da entidade.
iii. Natureza das operações e principais atividades da entidade.
iv. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.
b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:
i. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.
ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.
iii. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis.
c. Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.
d. Outras informações relevantes, por exemplo:
i. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;
ii. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade;
pressupostos das estimativas;
iii. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro;
iv. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro.

Conforme a estrutura definida no MCASP, as notas explicativas devem conter as informações gerais, o resumo das políticas contábeis significativas, detalhamento de itens relevantes das DCASP e outras informações relevantes. Deve conter ainda, NE específicas para cada Demonstração Contábil, é o que consta do itens 2.5 NE do BO (parte V –MCASP –6ª EDICAÇÃO –página 319); 3.5 NE do BF (parte V –MCASP –6ª EDICAÇÃO –página 324),etc.

Portanto, o gestor estava obrigado a elaborar, publicar e remeter aos órgãos de controle as Notas Explicativas, como é obrigatório por força do item 11-letra a da Resolução CFC nº 1.133/2008 e por serem parte integrante das DCASP.

Por fim, destaco que, em virtude do processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as NE das DCASP, em muito se assemelham as NE das Demonstrações Contábeis do Setor Privado. Assim, a título meramente exemplificativo deixo link para consulta:

- NE Setor Privado (Empresa Estatal)
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag1.pdfhttp://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag2.pdf

 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag3.pdf

 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag4.pdf

- NE do Balanço Geral do Governo do Estado de Santa Catari-na

 http://www2.sef.sc.gov.br/transparenciasc/balanco-geral-do-estado/2014/Volume%20I.pdf. (vide página 165 em diante)

Sendo assim, o gestor não cumpriu com a obrigatoriedade de **elaborar, publicar e divulgar as Notas Explicativas às DCASP** do Fundo. Opino pela fixação de prazo ao gestor, para que, ao elaborar as DCASP de 2017, cumpra, na

INTEGRA com a obrigatoriedade acima descrita, fazendo cumprir a Resolução CFC n.º 1.133/2008 e o MCASP, fazendo constar ainda a integração entre os dados contábeis e instrumentos de planejamento mediante o uso dos indicadores constantes do PPA/LDO/LOA.

2.3.7 Da Lei Federal nº 11.494/2007

A Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[2]:

Fundamento	Exigências
Lei 11.494/2007 (art. 21)	Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.
Situação	Regular (Anexo 2 – Natureza da Despesa, Anexo 6 – Programa de Trabalho, fls. 219) e (Anexos 1 e 3 deste parecer).

Lei 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
Situação	Regular (Anexos 13 e 14 – Balanços Financeiro e Patrimonial –fls. 200/202 e , fls. 499/500 e Anexo 2 deste parecer).
Lei 11.494/2007 (art. 22)	Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.
Situação	Regular (Anexos 6 e 10 – Programa de trabalho, Comparativo da Re-

[2] Os cálculos seguem nos anexos do apêndice.

	ceita Orçada com a Arrecadada –fls. 219 e fls. 234) e (Anexos 2, 3 e 4 deste parecer).

Lei 11.494/2007 (art. 23, I)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Situação	Regular (Anexo 2 – Natureza da Despesa e Anexo 6 – Programa de Trabalho – fls. 221 e 219)

Lei 11.494/2007 (art. 23, II)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.
Situação	Regular (Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas – fls. 218)

Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º, IV, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e § 2º)	Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental. Na esfera Municipal, serão constituídos por 9 membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
Situação	Regular, fls. 174/184.

Lei 11.494/2007 (art. 27, parágrafo único)	As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.
Situação	Regular (fls. 185/187)

2.3.8 Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.9 Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o prescrito no art.59, inciso I, da LCE nº 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade COM RESSALVA das contas anuais de gestão do FUNDEB, opinando ainda:**

a) pela **aplicação da multa** prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, em face da remessa intempestiva de dados e informações, conforme item 2.3.1 desse parecer;

b) pela **fixação de prazo** ao gestor e ao contador para que, ao elaborar as demonstrações relativas dos próximos exercícios financeiros, atentem à obrigatoriedade de elaborar e encaminhar a este TCE as Notas Explicativas;

b) pela **fixação de prazo** ao gestor e ao contador para que , ao elaborar as demonstrações relativas dos próximos exercícios financeiros, atentem à

de indicar os valores correspondentes ao exercício anterior, fazendo cumprir o MCASP.

É o parecer.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Mlc

ANEXO 1

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS							
FONTE/ REFERÊNCIA LOA/DECRETOS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	SUPLEMENTAÇÃO (b)	SUPERAVIT FINANCEIRO (c)	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (d)	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PRÓPRIA (e)	ANULAÇÃO DOTAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (f)	DOTAÇÃO ATUAL (g) = (a+c-d+f)
LOA	33.153.000,00	6.602.421,92	176.842,92	2.906.777,00	3.518.802,00	0,00	36.236.619,92
Total	**33.153.000,00**	**6.602.421,92**	**176.842,92**	**2.906.777,00**	**3.518.802,00**	**0,00**	**36.236.619,92**

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fls. 509/511.

ANEXO 2

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	35.994.020,69	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	243.808,02	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior - Balanço do FUNDEB.	176.842,42	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**36.414.671,13**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	21.848.802,68	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	14.565.868,45	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**36.414.671,13**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	8.609.137,44	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	27.621.497,89	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**36.230.635,33**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação	28.652.854,07	

	Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.		
	15 - Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB (60%)(-). → Fonte: Balanço Patrimonial.	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**28.652.854,07**	**78,68**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	**21.848.802,68**	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

ANEXO 3

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1 - Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 6 → % = 100%. Fonte: anexo 13.	36.414.671,13	
	2 - Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte: anexo 14.	1.164.943,29	
	3 - Restos a Pagar (-). Fonte: anexo 14.	980.907,49	
	4 - Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 – Anexo 13. → R$ = 100% → % = (2-3)/1	184.035,80	**0,51**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	1.820.733,56	**5,00**
	6 - Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

ANEXO 4
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Transferências para municípios

			FUNDEB
UF	**Município**	**Ano**	
MS	**Ponta Porã**	**2014**	R$ 35.994.020,69
			R$ 35.994.020,69

PROCESSO TC/MS	:	TC/6402/2015
PROTOCOLO	:	1590890
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA